

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 01.07.2019

Local: Sala 307-A (prédio-sede)

Presenças: Juíza do Trabalho **Elisabete Santos Marques**;
Juiz do Trabalho **Márcio Lima do Amaral**;
Juíza do Trabalho **Rachel Albuquerque de Medeiros Mello**;
Juiz do Trabalho **Leandro Gonçalves Krebs**;
Servidor **Luiz Eduardo de Freitas**;
Servidor **Rafael Sabini Scherer**;
Servidor **Ruy Bittencourt de Almeida Neto (Sintrajufe/RS)**;

Secretária: Clarissa Gonçalves Vido (AGE)

Horário: 14h20min – 15h50min

No 1º dia do mês de julho do ano de 2019, às 14 horas e 20 minutos, na sala de reuniões 307-A do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, ocorreu reunião extraordinária do Comitê Regional de Priorização de 1º Grau, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência Elisabete Santos Marques, conforme registro que segue: Os presentes debateram alguns aspectos da proposta da Corregedoria de alteração do regime de lotação. J. Leandro falou sobre o alto número de afastamentos dos juízes. J. Márcio comentou que a Amatra IV se reuniu para votar o tema e que, embora o posicionamento seja de oposição à proposta tal como apresentada, os juízes estão sensibilizados com a situação. J. Leandro observou que a proposta não seria implementada de uma vez, sem ajuste com os magistrados afetados, e que poderia ser revista quando viessem mais juízes. Observou que há Varas com demanda muito pequena e outras que têm a pauta adiada, porque a Corregedoria não tem juízes para fazerem as pautas. Ponderou que o Comitê de Priorização não deve simplesmente rejeitar a proposta sem apresentar qualquer alternativa. J. Elisabete ressaltou que a ideia não é procrastinar a situação e cair num vazio, mas chamar cada um dos envolvidos para discussão e apresentar soluções alternativas. J. Rachel propôs que sejam repensadas essas concessões até que a situação esteja normalizada Ruy comentou que esta questão em específico é mais afeta à Amatra IV do que ao Sintrajufe, embora reflita nos servidores. Mencionou que, em casos como este, o Sindicato tende a se alinhar com a entidade representativa da categoria mais diretamente afetada. Ponderou que a questão pressupõe maior debate e construção conjunta, acrescentando que situações emergenciais devem ser solucionadas de forma paliativa, e não extrema e definitiva, como sugere a Corregedoria. J.

Márcio aventou a possibilidade de que os juízes fiquem à disposição da Corregedoria nos dias em que não fazem pauta. Sugeriu que sejam consultados, entre titulares e substitutos, quem se disponibiliza a atender outras unidades em caso de necessidade, mediante pagamento de GECJ nos casos em que cabível. Pontuou que a proposta apresentada pela Corregedoria não está observando o acervo dos J2 nas varas relacionadas. J. Leandro mencionou que, por parte da Corregedoria, o momento da transformação da lotação das VTs relacionadas no expediente não está previamente definido, e pode haver negociação nesse sentido. J. Rachel endossou sugestão de Márcio a respeito da lista de interessados. Feitas as ponderações sobre o tema, passou-se à votação da proposta da Corregedoria. **Os votantes, por unanimidade, opinaram pela rejeição da proposta apresentada pela Corregedoria no PA nº 0004500-15.2019.5.04.0000**, conforme os argumentos que seguem: Sob o ponto de vista da prestação jurisdicional e administrativa, desde a implantação do regime de lotação, há 10 anos, foram visíveis os resultados positivos no que tange à celeridade e à produtividade. Exemplificando este fato, tem-se a última Correição realizada pelo Corregedor Nacional, o qual fez referência expressa ao desempenho do 1º grau em 2018, elogiando o fato de o 1º grau de jurisdição ter julgado 170% dos processos de conhecimento. Outro efeito da adoção do regime de lotação foi a estabilidade na condução dos processos e também no gerenciamento das Secretarias de Vara. Havendo dois juízes, mesmo que formalmente divididos em J1 e J2, a unificação de procedimentos jurisdicionais e administrativos torna mais equilibrada a gestão das varas e reforça a segurança jurídica para os jurisdicionados. Sob o ponto de vista do gerenciamento orçamentário, com a implantação do regime de lotação houve redução no pagamento de diárias e ajuda de custo. Destaca-se, ainda, que se trata de modelo pioneiro, que serviu de inspiração para outros Regionais. Além dos aspectos referidos, o Comitê é contrário à aprovação do referido expediente à medida que a extinção do regime de lotação implicará necessidade de abertura de concurso de lotação para todas as unidades do estado e o aumento do gasto com diárias e ajuda de custo, o que, no presente momento, ante a redução do orçamento, não se revela a melhor solução. Acresce-se a isso o possível adiamento das audiências que seriam feitas pelo juízo extinto, o que prolongaria o prazo para solução dos processos que foram a ele vinculados. O Comitê registra ainda ser precipitada a extinção do regime de lotação nas unidades propostas, uma vez que os dados relativos ao ajuizamento de casos novos ainda não estão consolidados, e adverte que a proposta como apresentada não considera o acervo de cada unidade judiciária para fins de análise da necessidade de alteração das lotações. Além disso, pondera que há potencial redução do rendimento global dos juízes substitutos vinculados à Corregedoria, em virtude da instabilidade provocada pelos deslocamentos territoriais e alteração de unidades judiciárias. Rafael observou

que, buscando-se resolver um problema emergencial, foi apresentada proposta permanente de redução de estrutura que prejudica também servidores com a redução de FCs, por exemplo. Sobre este ponto, o Comitê registra que a criação e todas as ampliações do regime de lotação do TRT4 foram precedidas do trabalho de grupos de análise para efetivação das proposições. O Comitê registra as seguintes propostas alternativas: 1) criação de grupo de trabalho para acompanhamento e análise das propostas de revisão de lotação; 2) auxílio emergencial à Corregedoria pelos juízes substitutos lotados nas lotações de menor movimento, com solidariedade do juiz titular e 3) criação de uma lista de solidariedade com titulares e substitutos que se coloquem à disposição da Corregedoria para suprir eventuais necessidades emergenciais. J. Rachel retomou a questão da regularização das funções comissionadas do Foro de Gravataí - falta de 1 FC03 e 2 FC04. Informou que propôs aos integrantes por e-mail proposta para a regularização, com base nas funções de maio. Ruy ponderou que a proposta não veio acompanhada de um estudo das atividades realizadas pelos setores impactados, bem como de motivos que embasem a escolha desses setores com base nos fluxos de trabalho; ponderou, ainda, que a solução para esse tipo de tema, na opinião do Sintrajufe, precisa se dar sob o ponto de vista global, inclusive de dispositivos da Resolução 63 do CSJT que não vêm sendo aplicados há anos no âmbito do TRT4, seja em primeiro, seja em segundo grau. J. Rachel explicou que o primeiro critério observado foi ser atividade-meio. O Comitê, por maioria, aprova a proposta, restando vencido Rafael, que é favorável à regularização das FCs de Gravataí, porém se opõe à retirada de FCs da Ouvidoria, Almoxarifado, Zeladoria e Seção de Protocolo a Apoio Processual. Ruy registrou que a posição do Sintrajufe é contrária à proposta aprovada, esclarecendo que o sindicato entende urgente e necessária a resolução da carência de FCs em Gravataí, que no entanto precisa ser precedida de estudos adequados, em linha e de forma coerente com outras posições recentemente encaminhadas pelo Comitê, nesta mesma reunião inclusive. Reunião encerrada às 15 horas e 50 minutos. Ata redigida pela servidora Clarissa Gonçalves Vido, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e validada eletronicamente.

ANEXO - PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DAS FCs DO FORO DE GRAVATAÍ

Exma. Sra. Presidente do TRT da 4ª Região

Desembargadora Vania Maria Cunha Mattos

A Comarca de Gravataí, embora haja experimentado redução do número de ajuizamentos de ações novas durante o ano de 2018, vem obtendo significativo incremento dos ajuizamentos em 2019. Veja-se que, de janeiro a abril de 2018, a Comarca recebeu 748 casos novos, ao passo que, de janeiro a abril de 2019, a Comarca recebeu 1395 casos novos. Atrelado ao isso, tem-se a notícia de que a empresa Pirelli, que conta com 900 empregados, encerrará suas atividades dentro dos próximos 2 anos, o que, sem dúvida, ensejará aumento das demandas contra si.

A par disso, ressaltamos, ainda, que a Comarca sofre com o congestionamento na fase de conhecimento, tendo em vista a histórica objeção das partes, especialmente das grandes empresas, em conciliar.

Tanto é assim que, desde julho de 2017, a Comarca conta com regime de lotação plena, com duas juízas em cada unidade judiciária, a fim de permitir melhora na vazão processual.

No entanto, a quantidade de funções que detém a Comarca não é compatível com o número de juízas lotadas, o que dificulta a realização de pautas e retarda a análise dos processos e, conseqüentemente, a quantidade de processos solucionados.

Com efeito, há 8 juízas e apenas 6 funções de assistente de execução (FC 04), o que impõe o rodízio de 2 dessas funções entre as varas do trabalho.

Além disso, não há um secretário de audiência (FC 03) à disposição de cada juíza. Até o fim de 2018, havia apenas 4 FCs 03 para 8 juízas. A partir de 2019, contamos com 7 FCs 03 para 8 juízas, o que impõe o rodízio das funções e culmina em um período de 3 meses que cada unidade permanece, apenas, com 1 secretário de audiências.

Diante desse contexto e considerando o iminente debate sobre a reestruturação dos cargos e funções dos gabinetes dos desembargadores, pretendemos que a Comarca seja contemplada com 1 FC 03 (no valor de R\$1.379,07 cada) e 2 FCs 04 (no valor de R\$1.939,89 cada).

O presente requerimento encontra fundamento no princípio da celeridade processual e na política de priorização do primeiro grau, adotada pelo Poder Judiciário nacionalmente.

Sugere-se, assim, o deslocamento de 1 FC 03 da Ouvidoria do TRT, a qual, no entendimento dessa magistrada, comporta a reestruturação, por deter, apenas, 4 servidores, um deles com 1 FC 05. Essa função contemplaria a necessidade de 1 FC 03 de secretário especializado a mais na Comarca.

Sugere-se que 1 FC 02 (R\$1.185,05) do almoxarifado seja deslocada para Gravataí para compor uma das FCs04 faltantes. Justifica-se o deslocamento pelo fato de que o almoxarifado não se caracteriza como atividade fim e conta com, apenas, 5 servidores, entendendo-se como suficiente que o setor se mantenha, apenas, com 1 FC 04.

O setor de Zeladoria do TRT possui 1 FC 04, 2 FCs 02 e 1 FC 01, o que se verifica em consulta ao “localiza servidor”. Entendemos que, por ser atividade meio, uma das FCs 02 poderia ser deslocada para a Comarca de Gravataí, a fim de, somada à FC02 (R\$1.185,05) do almoxarifado, alcançar R\$2.370,10 e permitir a criação de 1 das FCs04 faltantes na comarca (R\$1.939,89 cada).

Por fim, e considerando a política de priorização do primeiro grau, sugerimos o deslocamento de 1 FC 02 (R\$1.185,05) da Seção de Protocolo e Apoio Processual e de 1 FC 02 (R\$1.185,05) da CCDF de Gravataí para as Varas de Gravataí, para a composição de 1 FC 04 de assistente de execução (R\$1.939,89).

Ao final, obteríamos um saldo de R\$860,42.

Nesses termos, pedem deferimento.